

## Anexo 5

### PROCEDIMENTO PARA RECLAMAÇÃO DE VÍCIOS FLAGRADOS DURANTE O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

#### 1. Introdução

1.1 A **Subconcessionária**, a partir da assinatura do **Termo de Recebimento Provisório**, terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para protocolar reclamação à **ANTT**, em razão de eventuais vícios ocultos dos bens da **Ferrovía** cuja posse foi a ela transferida pela **Interveniente Subconcedente**, em razão do **Contrato de Subconcessão**.

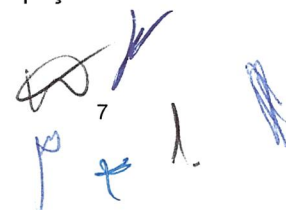
- (i) A **Subconcessionária** não poderá reclamar dos vícios a que tiver dado causa;
- (ii) Eventuais vícios decorrentes de caso fortuito ou força maior ocorridos após a **Data de Assunção**, não deverão constar do rol de vícios ocultos reclamados, devendo o seu tratamento ser dado separadamente, conforme a alocação de riscos disposta no **Contrato**;
- (iii) É admitida a reclamação de bens que eventualmente foram entregues em desconformidade com o relatório do projeto "as built" entregue juntamente com o **Termo de Recebimento Provisório**.

#### 2. Procedimento

- 2.1 A **Subconcessionária**, através do **Termo de Recebimento Provisório**, receberá da **Interveniente Subconcedente** a permissão de uso dos bens para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas a ela subconcedido.
- 2.2 Se, no decorrer da prestação do serviço subconcedido, a **Subconcessionária** flagrar vícios técnicos ou de qualidade dos bens, de modo que comprometam a segurança e a eficiência da prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, deve realizar reclamação à **ANTT**.
- 2.3 A **ANTT** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da reclamação, instaurar processo administrativo específico para sua apreciação.
- 2.4 No prazo de 5 (cinco) dias após instaurado o processo administrativo mencionado na subcláusula 2.3, a **ANTT** deverá provocar a **Interveniente Subconcedente** para que esta se manifeste acerca dos termos da reclamação.
- 2.5 A **Interveniente Subconcedente** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para se manifestar acerca dos termos da reclamação.
- 2.6 A **ANTT** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da manifestação da **Interveniente Subconcedente**, para emitir decisão definitiva acerca da reclamação da **Subconcessionária**.

#### 3. Disposições Gerais

- 3.1 A reclamação deverá vir acompanhada por relatório(s) técnico(s) detalhando, de forma minuciosa, o(s) vício(s) flagrado(s).
  - (i) O(s) relatório(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional(is) comprovadamente credenciado(s) na(s) entidade(s) de classe correlata(s) ao(s) vício(s) flagrado(s).
- 3.2 A **ANTT** poderá, antes da emissão de sua decisão, requisitar informações adicionais à **Interveniente Subconcedente** e à **Subconcessionária**, assim como realizar inspeções técnicas na **Ferrovía** para auxiliar no julgamento da reclamação.



7



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



*Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 - Anexos*

- 3.3** Se confirmados os vícios após decisão definitiva da **ANTT**, a **Subconcessionária** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 3.4** A **ANTT**, de forma excepcional e considerando a complexidade do caso, poderá prorrogar, por uma única vez, de ofício ou mediante provocação das partes, os prazos estabelecidos neste **Anexo 5**, exceto àquele estabelecido no item 1.1.
- 3.5** O prazo estabelecido no item 1.1 é improrrogável, devendo ser imediatamente indeferida a reclamação protocolada após o decurso do prazo.
- 3.6** A decisão exarada pela ANTT em virtude da reclamação não é passível de recurso administrativo.
- 3.7** A **Subconcessionária** não terá direito a protocolar reclamação de eventuais vícios flagrados após o decurso do prazo estabelecido no item 1.1.

8